



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para fornecimento de vacinas antirrábicas inativadas contra raiva, para cães e gatos, e vacina de brucelose para bovinos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vacinas antirrábicas inativadas para cães e gatos e vacinas contra brucelose para bovinos, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de vacinas antirrábicas para a execução das campanhas de imunização de cães e gatos promovidas pelo Município, contribuindo para a prevenção e o controle da raiva, uma zoonose de elevada relevância para a saúde pública. A vacinação é a principal medida preventiva para interromper a circulação do vírus rábico entre os animais e reduzir significativamente o risco de transmissão aos seres humanos, considerando que a doença apresenta elevada letalidade após o aparecimento dos sinais clínicos. A aquisição da vacina contra a brucelose destina-se ao atendimento dos programas de sanidade animal desenvolvidos pelo Município, visando à imunização de bezerras bovinas contra a brucelose, doença infectocontagiosa causada por bactérias do gênero *Brucella*. A vacinação é uma das principais estratégias para o controle da enfermidade, contribuindo para a redução da prevalência da doença nos rebanhos, para a proteção da saúde pública e para a melhoria dos índices sanitários e produtivos da bovinocultura.

1.3. A campanha de vacinação anti-rábica será dia 22/08/2026, brucelose data a ser combinada.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê do item 3653 e 4271 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida contratação tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75º, Inc II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As quantidades solicitadas da vacinação anti-rábica deverão ser entregues dia 22/08/2026 sendo que estas quantidades deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Agricultura, no endereço Avenida

Julio de Castilhos, nº 713, centro, *sem qualquer ônus de frete*.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 17h00 min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.3. Os quantitativos da vacina de brucelose, a entrega será parcelada conforme a necessidade da secretaria solicitante, com data a combinar.

3.4. Prazo vigência do contrato 6 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.6. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do Art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

Justifica-se a requisição da certidão acima referida, dispensando-se o balanço econômico-financeiro bem como os índices, por se tratar de aquisição com entrega única imediata.

3.11. Qualificação técnica:

a) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

b) Registro do Estabelecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

c) Certificado de registro de produto emitido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL), na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 4.691,90.**

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento de vacinas antirrábicas inativadas contra raiva, para cães e gatos.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de mapa de preços, com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS- EIRELI, VETERINARIA COBRINHA LTDA, VANDERLEI ZORTEA & CIA LTDA, HERMANS DISTRIBUIDORA LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vacina Anti-rábica inativada para cães e gatos	250	Frascos	R\$ 10,93	R\$ 2.735,50
02	Vacina Brucelose RB 51- 5 doses	40	Doses	R\$ 48,91	R\$ 1.956,40
				TOTAL	R\$ 4.691,90

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação para fornecimento de vacina antirrábica; nacional; inativada; para imunização ativa de cães e gatos contra raiva; dose única contendo 1 ml; deve ser regulamentada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. A solução consiste na aquisição de vacina contra a brucelose para atender às ações do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), garantindo a imunização de bezerras na idade recomendada.

7.2. Os itens deverão estar em suas embalagens originais e em perfeito estado de conservação e acondicionamento;

7.3. Os produtos deverão possuir validade vigente no momento da aplicação, sendo que no momento da entrega deverá possuir prazo de validade igual ou superior a 12 meses.

7.4. Será duas entregas anti-rábica 22 de agosto e brucelose a ser combinado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio

do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme nomeação da Portaria nº 12650/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- c)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h)** Realização de empenho;
- i)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1-IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de resíduos biológicos e perfurocortantes (frascos, seringas e agulhas);
Risco de contaminação do solo e da água pelo descarte inadequado de resíduos;
Emissão de gases de efeito estufa relacionada à produção, transporte e manutenção da cadeia de frio.

12.2 - MEDIDAS MITIGADORAS

Descartar agulhas e seringas em coletores apropriados para materiais perfurocortantes;
Encaminhar frascos e demais resíduos para tratamento e destinação final conforme a legislação de resíduos de serviços de saúde;
Manter a cadeia de frio para evitar perdas de vacinas e desperdícios;
Planejar campanhas de vacinação para reduzir sobras e otimizar o transporte;
Aplicação somente por médico-veterinário ou vacinador habilitado, seguindo normas sanitárias;
Higienização da área em caso de derramamento acidental e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);
Armazenamento e transporte em temperatura recomendada para preservar a eficácia e evitar desperdícios; Registro e controle da vacinação para prevenir aplicações desnecessárias.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura

2700- Manutenção departamento da agricultura

3390.30- Material de Consumo

FR:1500.0001

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 30 de Julho de 2026.

Tharles Musskopf

Secretário Municipal da Agricultura

